

**ATO DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O EXMO SR. DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:**

**Nº 393/2021 – SGP – Excluir do convênio nº 007/2010 o servidor VICENTE CLAUDINO DA SILVA - Matrícula 179.270-9, colocado à disposição deste Poder pelo Município de Macaparana, em virtude de seu falecimento em 01/02/2021. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Município de Macaparana do teor deste Ato.**

**ATO Nº 113, de 10 de fevereiro de 2021**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO** a previsão contida na Instrução Normativa nº 27, de 03 de novembro de 2017, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a nova composição da Comissão de Gestão do Teletrabalho, com a seguinte composição:

- I – Desembargador Stênio José de Souza Neiva **Coelho** ;
- II – Dr. Frederico de Moraes Tompson, Juiz Assessor Especial da Presidência;
- III – Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça;
- IV – Drª. Iasmina Rocha, Juíza Coordenadora da Diretoria Cível do Primeiro Grau;
- V – Dr. Marcel da Silva Lima, Diretor Geral Adjunto;
- VI – Dr. Luís Eduardo Saraiva Câmara, Secretário de Gestão de Pessoas.

**Parágrafo único.** Presidirá a Comissão de Gestão do Teletrabalho o Desembargador designado no inciso I.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2021.

**DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Gabinete da Presidência**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Implanta a 1ª etapa do cronograma de expansão do módulo criminal e infracional do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, nos termos do Ato TJPE nº 26, de 13 de janeiro de 2021 (DJe 10/2021) e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Implantar, no dia **22.02.2021**, o módulo criminal e infracional do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe no 3º Colégio Recursal (Petrolina) e nas unidades constantes da Etapa 1 do anexo único do Ato TJPE nº 26, de 13 de janeiro de 2021 (DJe 10/2021), observada a classe processual discriminada no referido anexo único.

Art. 2º Somente os processos das classes criminal e infracional distribuídos após a entrada em vigor da presente Instrução Normativa e exclusivamente, nas Unidades Judiciárias referidas no art. 1º deste ato, tramitarão pelo Sistema PJe - módulo criminal e infracional.

Parágrafo único. É vedada a migração dos processos criminais e infracionais que tramitem fisicamente para o Sistema PJe até que ato da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco venha a autorizar expressamente sua migração.

Art. 3º A partir do dia 22.02.2021 os processos de competência das Unidades Judiciárias referidas no art. 1º, cuja classe processual encontra-se abrangida pela Etapa 1 do Anexo Único do Ato TJPE nº 26, além do 3º Colégio Recursal, deverão ser protocolados eletronicamente via Sistema PJe.

§1º O peticionamento fora do Sistema PJe será admitido, facultativamente, até o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 22.02.2021.

§2º Durante o período de facultatividade previsto no §1º, os documentos deverão ser encaminhados fisicamente ou digitalizados para a distribuição da Comarca competente que providenciará o devido protocolamento no Sistema PJe, observado o disposto nos artigos 8º a 24 da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020, a depender do tipo de processo.

§3º Na hipótese do §2º, o protocolamento no Sistema PJe dos processos envolvendo adolescentes internados e réus presos, deve ser realizado pela distribuição da Comarca competente em até 24h (vinte e quatro horas) do recebimento do expediente.

§4º Após o período de facultatividade previsto no §1º, o protocolamento no Sistema PJe deverá ser realizado de acordo com as regras de competência definidas na Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020.

Art. 4º As Unidades Judiciárias contempladas neste ato deverão observar integralmente as disposições constantes da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020.

Art. 5º A partir da data da publicação desta Instrução Normativa, a Assessoria de Comunicação da Presidência – Ascom manterá, na página principal do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, durante 30 (trinta) dias ininterruptos, notícia divulgando a implantação do Sistema PJe nas Unidades Judiciárias Piloto, com referência à data de início da obrigatoriedade determinada do art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Atribuir à Assessoria Especial Técnica da Presidência o dever de comunicar amplamente o teor desta Instrução Normativa ao Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e OAB-Seccional Pernambuco.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2021.

Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

**Presidente**

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete da Presidência